

Disponibilização - 13 de novembro de 2020

Publicação - 16 de novembro de 2020

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

ORDEM DE SERVIÇO nº 28/2020

Dispõe sobre o Projeto Missão Defensoria no Veraneio 2021 nas Defensorias Públicas Regionais de Capão da Canoa, Torres e Tramandaí e dá outras providências.

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 100 da Lei Complementar nº 80/1994, com a redação dada pela Lei Complementar nº 132/2009, bem como das estabelecidas no artigo 120 da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul e nos termos da Lei Complementar nº 14.130/2012 e art. 8º-A do RIDPE/RS;

CONSIDERANDO o expressivo aumento da população nos meses de janeiro e fevereiro nos municípios de Capão da Canoa, Torres e Tramandaí;

CONSIDERANDO o acréscimo significativo da demanda de trabalho afeta às Defensorias Públicas Regionais dessas localidades durante o aludido período;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar, quantitativa e qualitativamente, os serviços prestados pela Defensoria Pública às peculiaridades do período de veraneio;

CONSIDERANDO que o Edital nº 037/2020-COMAG autorizou a instauração do Projeto Justiça no Veraneio 2021;

CONSIDERANDO o Provimento nº 62/2008 - PGJ, que dispõe sobre o Programa Veraneio nas Promotorias de Justiça de Tramandaí, Capão da Canoa e Torres;

CONSIDERANDO a possibilidade de afastamento para missão no interesse da Defensoria Pública, consoante art. 126 da LC 80/94 e 40, inciso III, c/c art. 92, ambos da LCE 11.795/02;

CONSIDERANDO a tramitação do expediente PROA nº 20/3000-0002071-9;

DETERMINA:

Disponibilização - 13 de novembro de 2020

Publicação - 16 de novembro de 2020

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Defensoria Pública do Rio Grande do Sul, o “Projeto Missão Defensoria no Veraneio 2021”, a ser implementado nas Defensorias Públicas Regionais de Capão da Canoa, Torres, e Tramandaí.

§ 1º A participação do Defensor Público no Projeto consiste em missão a ser exercida no interesse da Defensoria Pública, sem prejuízo da remuneração dos agentes designados, que não farão jus ao pagamento de gratificação de acumulação.

§ 2º A missão dar-se-á nos meses de janeiro e fevereiro, em duas etapas: a primeira com início em 07-01-2021, às 09h, e término em 04-02-2021, às 18h; e a segunda com início em 05-02-2021, às 14h30min, e término em 05-03-2021, às 17h30min.

§ 3º Para cada uma das etapas será designado 01 (um) Defensor Público para atuar em cada uma das Defensorias Regionais referidas no art. 1º, totalizando até 03 (três) agentes que atuarão na missão, por etapa.

Art. 2º Os Defensores Públicos designados para a missão terão atribuições de caráter excepcional nas varas criminais, no juizado especial criminal, incluindo a realização de audiências, plenários do júri, carga de processos, na ordem de 50% do volume de trabalho do período, além do ingresso na escala de sobreaviso para manifestação nos autos de prisão em flagrante, de que trata a OS nº 25/2020.

Art. 3º O Defensor Público designado para a missão terá direito ao pagamento de até 28 ½ (vinte e oito e meia) diárias e indenização pelo uso de veículo particular referente a 01 (um) deslocamento mensal de ida e volta entre a comarca de classificação e a cidade da Defensoria Regional habilitada, observando-se, em ambos os casos, as resoluções de regência.

Parágrafo único. Para comprovação de despesas com pagamento de diárias e uso de veículos, o Defensor(a) Público(a) deverá apresentar:

I – relatório das atividades registradas no Portal da Defensoria;

II – relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas na missão, disponível no Sistema Workflow.

Disponibilização - 13 de novembro de 2020

Publicação - 16 de novembro de 2020

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

Art. 4º Poderão habilitar-se a participar do Projeto Missão Defensoria no Veraneio 2021 os Defensores Públicos vitaliciados, vedada a habilitação nos seguintes casos:

I – estar o agente designado para o exercício da atividade-fim em Defensoria Regional diversa da sua classificação;

II – ter sido deferido regime de substituição ou acumulação no período correspondente;

III – quando houver processos em carga há mais de 60 dias ou petições iniciais pendentes de ajuizamento há mais de 30 dias;

IV – espera em agenda para atendimento superior a 3 (três) meses;

V – quando houver júri designado na Defensoria de origem durante o período, ressalvada a concordância do substituto de tabela.

Art. 5º Os interessados em participar do Projeto Missão Defensoria no Veraneio 2021 poderão efetivar as inscrições por meio de requerimento encaminhado por e-mail para subinstitucional@defensoria.rs.def.br, na forma do edital.

§ 1º Ao proceder a inscrição o Defensor Público interessado deverá indicar a Defensoria Regional de sua preferência, bem como o período de atuação, consoante o disposto no art. 1º, §2º.

§ 2º Cada interessado em participar do Projeto poderá fazer sua inscrição em uma ou mais vagas disponibilizadas pela Administração Superior e para uma ou ambas as etapas, vedada a concomitância entre Defensorias Regionais.

§ 3º Não serão deferidas designações para ambas as etapas na mesma Defensoria Regional quando houver mais de um interessado habilitado.

§ 4º Serão desconsideradas as inscrições encaminhadas após o término do prazo determinado pela Administração Superior, bem como as que incorram nas vedações de que trata o art. 4º.

Disponibilização - 13 de novembro de 2020

Publicação - 16 de novembro de 2020

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

§ 5º Vencido o prazo de inscrição, para o deferimento da habilitação, considerado o contido no art. 4º, será observada, além dos critérios norteados pelo interesse público, a disponibilidade em atender a atribuição integral por etapa, o menor custo para a Instituição, critérios esses que serão conjuntamente avaliados, resguardada a prerrogativa do Defensor Público-Geral de designar agente nos termos do art. 7º.

§ 6º Havendo mais de um candidato habilitado dentro dos critérios objetivos e de conveniência para cada etapa, o desempate dar-se-á por sorteio público, cuja data e local serão previamente divulgados.

Art. 6º Designado o membro da Defensoria Pública, não será permitida a desistência, exceto por motivo de saúde ou de foro íntimo grave, devendo o pedido ser formulado por escrito para análise da Subdefensoria Pública-Geral para Assuntos Institucionais.

Parágrafo único A desistência ensejará restrição para participação no Projeto Missão Defensoria no Veraneio pelos próximos 02 (dois) anos, salvo motivo plenamente justificado.

Art. 7º No decorrer da Missão, poderá a Administração designar novos agentes, caso assim exija a demanda, bem como no caso de desistência motivada.

Art. 8º Os casos omissos e as situações excepcionais serão submetidos ao Defensor Público-Geral do Estado.

Art. 9º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se.

Publique-se.

Porto Alegre, 13 de novembro de 2020.

ANTONIO FLÁVIO DE OLIVEIRA
Defensor Público-Geral
do Estado